

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5gmu8c6z  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/03/2024  Projeto de lei nº 337/2024  Protocolo nº 1849/2024  Processo nº 536/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva  <b>Coautor(es):</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso a modalidade de rodeio cutiano, reconhecendo sua importância cultural, histórica e tradicional para a identidade do Estado e estabelece normas para realização de rodeios nessa modalidade.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso a modalidade de rodeio cutiano, reconhecendo sua importância cultural, histórica e tradicional para o Estado.

**Art. 2º** Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações.

**Art. 3º** Para a realização dos rodeios cutianos nos eventos mencionados no art. 2º, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Bem-estar animal: Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir o bem-estar dos animais envolvidos, de acordo com as normas vigentes de proteção animal. Fica proibido qualquer tratamento cruel, abusivo ou que cause sofrimento desnecessário aos animais.

II. Fiscalização: Os eventos de rodeio cutiano deverão estar sujeitos à fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o cumprimento das normas de bem-estar animal, segurança dos participantes e demais aspectos relacionados à realização do evento.

**Art. 4º** Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros.

**Art. 5º** O Poder Executivo, em conjunto com as entidades representativas do setor e os órgãos de proteção



animal, deverá regulamentar esta lei, estabelecendo normas específicas para a realização dos rodeios cutianos, levando em consideração as peculiaridades da modalidade e os princípios de proteção animal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O rodeio cutiano é uma modalidade tradicional e culturalmente importante para o Estado de Mato Grosso. Sua inclusão como Patrimônio Histórico e Cultural reconhece o valor dessa prática para a identidade do Estado e a preservação de suas tradições.

No entanto, é fundamental garantir que os eventos de rodeio sejam realizados de forma responsável, respeitando o bem-estar dos animais envolvidos. A inclusão de regras específicas para a modalidade de rodeio cutiano nos eventos que recebem recursos públicos visa assegurar que essas práticas sejam realizadas de forma ética, segura e dentro dos parâmetros legais.

A fiscalização e regulamentação adequadas são essenciais para garantir o cumprimento das normas de proteção animal e segurança dos participantes. Essas medidas visam conciliar a preservação das tradições culturais com o respeito aos direitos dos animais.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que busca conciliar a preservação do patrimônio cultural com a proteção dos animais e o bem-estar de todos os envolvidos nos eventos de rodeio.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual